DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10955/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13870/2013
PROTOCOLO	:	1439426
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATADO ADMINSTRATIVO Nº 018/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	FUNERÁRIA CRISTO REI LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 056/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.920,00 (SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL - LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Pregão Presencial n. 056/2013, que gerou o Contrato Administrativo n. 018/2013, firmando entre o Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Senhora Dinaci Vieira Marques Ranzi, Secretária Municipal, e a empresa Funerária Cristo Rei Ltda, tendo como objeto a prestação de Serviços Funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Neste momento avalia-se a primeira etapa da contratação, e consoante se observa na Análise Conclusiva n. 11815/2013, a 5ª ICE, atestou que o procedimento licitatório, bem como a formalização contratual atendeu *as disposições estabelecidas nos Arts. 2º e 3º, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, ao Arts. 38, 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas (...) na Instrução Normativa TC/MS nº 035/11*. (grifei)

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, sua manifestação se deu através do Parecer n. 12205/2013, opinou *pela legalidade e regularidade*

do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 018/2013, fundamentando e indicando que após o julgamento o processo seja encaminhado à inspetoria para o acompanhamento da execução.

Analisando o processo, efetivamente restou demonstrada a lisura tanto no procedimento licitatório quanto na formalização do Contrato, consoante já pontuado tanto pela 5ª ICE quanto pelo MPC, e assim **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 056/2013 – e da formalização do Contrato n. 018/2013, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento das demais fases do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 05 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa